



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2009, às
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 452

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2009	proposição Medida Provisória nº 452
--------------------	--

autor Dep .Eduardo Valverde - PT	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber:

Art. -O Comitê Deliberativo do Fundo Soberano deverá, até 30 dias da regulamentação, encaminhar à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional as diretrizes de aplicação, indicando os critérios e níveis de rentabilidade e risco; os parâmetros de gestão administrativa, orçamentária e financeira; as regras de supervisão prudencial; as condições e os requisitos para a integralização de cotas da União em Fundos Fiscais de Investimentos e Estabilização (FFIEs).

JUSTIFICATIVA

É indubitável, na literatura econômica, que o FSB é um bom instrumento de política anti-cíclica, dentre os vários existente e que prudencialmente deve manusear a autoridade de política econômica a cada necessidade e cenário. O grau de virulência da crise internacional e o seu impacto na economia brasileira, embora não esteja de todo dimensionado, exige do governo atitude prudencial de se escorar em todas as hipótese tecnicamente legitimadas se fazem necessárias.

Contudo, a decisão do governo de editar a MP veio após o Senado ter feito alterações no projeto do Fundo Soberano. A criação da reserva e os recursos para ele, tramitaram separadamente no Congresso, mas os senadores de oposição conseguiram tirar da pauta o projeto que destinava a verba de R\$ 14,2 bilhões, o que na prática criou um fundo sem recursos. Como o dinheiro precisava ser aprovado até 31 de dezembro e o Congresso em recesso, o Governo optou pela MP. Contudo, como atitude cautelar do Congresso Nacional, necessário se faz, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, que as diretrizes de aplicações, níveis de rentabilidade e critérios de governança, sejam avaliados pelo Poder Legislativo. É esta a razão da presente emenda ao texto original da MP.

PARLAMENTAR

Eduardo Valverde

